



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1424, DE 25 DE MAIO DE 2020

DISPÕE sobre prioridade no atendimento e/ou agendamento de exames para pessoas diagnosticadas com neoplasia (câncer), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prioridade no atendimento de pacientes diagnosticados com neoplasia (câncer) nas Unidades de Saúde do Município de Anchieta.

Art. 2º O atendimento e/ou agendamento de exames de pacientes, diagnosticados com câncer deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento médico, com a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de neoplasia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de maio de 2020

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 25.05.20
Nos termos do art. 82 da
"Lei Orgânica Municipal"

